



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 4/9/2007. DODF nº 172, de 5/9/2007
Portaria nº 342 de 20/9/2007. DODF nº 183 de 21/9/2007

Parecer nº 208/2007-CEDF

Processo nº 030.005202/2006

Interessado: **Escola de Educação Infantil Educ'Arte Ltda**

- Pelo credenciamento, por 5 (cinco), a partir de 2/1/2007, anos da Escola Educ'Arte.
- Pela autorização de funcionamento da Educação Infantil – Creche e Pré-Escola e do Ensino Fundamental de nove anos.
- Pela aprovação da Proposta Pedagógica e da Matriz Curricular para o ensino fundamental de nove anos, anos iniciais.

HISTÓRICO – No presente processo a Escola Educ'Arte, mantida pela Escola de Educação Infantil Educ'Arte Ltda.-ME ambas situadas na QS 06 Lote 36, Avenida Águas Claras, Taguatinga Sul – DF, solicita credenciamento, autorização para oferta de Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) de 2 a 5 anos, Ensino Fundamental de 9 anos, anos iniciais, do 1º ao 5º ano, com implantação gradativa, a partir de 2008, bem como aprovação dos documentos organizacionais.

A Escola Educ'Arte foi criada em 14 de fevereiro de 2002, e iniciou suas atividades na mesma data, oferecendo exclusivamente educação infantil (fl. 136).

ANÁLISE – O processo foi autuado em 11/12/2006, com a documentação exigida no art. 79 da Resolução 1/2005-CEDF, qual seja:

- Contrato Social comprovando a existência legal da mantenedora (fls. 3 a 5);
- Declaração atestando a capacidade econômica e financeira da mantenedora (fl. 6);
- Cessão de Direitos assegurando as condições legais de ocupação do imóvel (fls. 8 a 10);
- Alvará de Funcionamento em vigor até 30 de outubro de 2007;
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, expedido por engenheiro da SUBIP/SE informando que as instalações da instituição educacional são adequadas à oferta do ensino pretendido (fl. 89);
- planta baixa dos espaços físicos (fl. 11) e relação do mobiliário, equipamentos e demais recursos didático pedagógicos (fls. 156 a 159);
- relação dos profissionais habilitados para a educação infantil (fls. 95 e 96) e comprovante de contratação do Diretor nos termos da legislação em vigor;
- Regimento Escolar com parecer favorável da SUBIP/SE a sua aprovação (fls. 101 a 132);
- Proposta Pedagógica elaborado de acordo com o art. 142 das Resoluções 1/2005 e 2/2006-CEDF (fls. 133 a 164) e em condições de ser aprovada.

Ainda em relação às exigências legais para o que se solicita é necessário observar que antes de iniciar as atividades do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, previstas para o ano letivo de 2008, a instituição educacional deverá encaminhar à SUBIP/SE, a relação do corpo docente contratado para essa etapa de ensino, conforme item IX do art. 79 da Resolução 1/2005-CEDF.



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

CONCLUSÃO – Em face do exposto o parecer é:

- pelo credenciamento, por 5 (cinco) anos, a partir de 2/1/2007, da Escola Educ'Arte, mantida pela Escola de Educação Infantil Educ'Arte Ltda.-ME, ambas situadas na QS 06, Avenida Águas Claras, Lote C-36, Taguatinga-DF;
- pela autorização de funcionamento da educação infantil: creche para crianças de 2 e 3 anos; pré-escola para crianças de 4 e 5 anos e do ensino fundamental de 9 anos, anos iniciais, do 1º ao 5º ano, com implantação gradativa a partir de 2008;
- pela aprovação da Proposta Pedagógica e da matriz curricular para o ensino fundamental de 9 anos, anos iniciais, 1º ao 5º ano que constitui anexo deste parecer;
- sugerir à Instituição educacional a mudança de denominação, considerando o disposto no Art. 5º da Resolução 1/2005-CEDF;
- providenciar a renovação do Alvará de Funcionamento 30 dias antes do vencimento;
- advertir a instituição educacional pelo não cumprimento das normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Sala "Helena Reis", Brasília, 21 de agosto de 2007.

ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 21/8/2007

Conselheira ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA
Respondendo pela Presidência do Conselho de Educação
do Distrito Federal



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

Anexo do Parecer nº 208/2007-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA EDUC'ARTE Nível: Educação Básica Etapa: Ensino Fundamental – Séries Iniciais Turno: Matutino e Vespertino Módulo: 40 semanas – 200 dias letivos Regime: Seriado e Anual						
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	Anos				
		1°	2°	3°	4°	5°
		TAS	TAS	TAS	TAS	TAS
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Redação/Produção de Textos	X	X	X	X	X
TOTAL DE CARGA HORÁRIA SEMANAL		20	20	20	20	20
TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL		800	800	800	800	800
OBSERVAÇÕES: Legenda: TAS = Tempo de Aulas Semanais. 1. No Ensino Fundamental serão oferecidas 4 horas diárias de atividades pedagógicas, são destinados 15 minutos diários de recreação, que não faz parte do trabalho pedagógico. 2. A preparação para o trabalho é desenvolvida e integrada a todos os componentes curriculares. 3. Os Temas Transversais tais como: Ética, Meio Ambiente, Pluralidade Cultural, Saúde, Orientação Sexual, Trabalho e Consumo, serão trabalhados de forma integrada aos vários componentes curriculares com o objetivo de capacitar o aluno a conhecer, valorizar e fazer uma síntese entre a diversidade, o incerto, e o imprevisível para o exercício da liberdade responsável. 4. O Horário de Funcionamento: Matutino: 7h30; Término: 11h45 Vespertino: 13h30; Término: 17h45 5. O total de módulos/aula de cada componente curricular de 1° ao 5° ano será definido pela instituição no início do ano letivo. 6. A duração do módulo/aula é de 60 minutos. 7. As aulas do componente curricular Educação Física, são desenvolvidas através de atividades recreativas e esportivas. 8. O aluno poderá ser dispensado da prática de Educação Física quando amparado por dispositivo legal.						